



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.030-045, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.123/0001-43, situada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Bairro: Goiabeiras, CEP: 29.075-910, Vitória/ES, representado neste ato pela Representante Legal, **CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO**, brasileira, casada, Pró-reitora, portadora da Carteira de Identidade nº 632.870 SPTC/ES, inscrita no CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada na Avenida Luiz Manoel Velloso, nº 121, Jardim da Penha, CEP: 29.060-040, Vitória/ES, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 11.788/2008, para concessão de Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a cooperação entre as **PARTES**, para formalizar condições básicas para realização de estágios supervisionados, sem ônus, para alunos que cursam a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** em todas as áreas de ensino, além de primar pelo estímulo de ensino-pesquisa e do treinamento prático de complementação de aprendizagem, tudo em consonância a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA SMARH

São obrigações da **SMARH**:

- 1) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo;
- 2) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- 3) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários a prática acadêmica no processo de formação profissional;
- 4) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 6) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7) Enviar a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- 8) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



- 9) Aplicar ao aluno estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.
- 10) A **SMARH** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, supervisão, acompanhamento e avaliação dos alunos estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Atividades.

No caso de estágio curricular obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o item 8 poderá, alternadamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

São obrigações da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**:

- 1) Desenvolver, em conjunto com a **SMARH**, as atividades constantes do objeto do presente Termo;
- 2) Manter, em qualquer forma de identificação e/ou divulgação das atividades do Acordo de Cooperação Técnica o nome e a marca da **SMARH**;
- 3) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz e com a parte concedente indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 4) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais;
- 5) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- 6) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 7) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;



- 8) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 9) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 10) Comunicar a **SMARH** no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas:

#### CLÁUSULA QUARTA – ESTAGIÁRIO

Em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatório celebrar um **Termo de Compromisso de Estágio** que mencionará, necessariamente, o presente Termo e o Plano de Atividades proposto com o aluno estagiário no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante interveniência da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, representado em caso por Termo pela Coordenação de Estágio e/ou de Curso a que o aluno estiver vinculado.

A jornada de atividades do estagiário será definida de comum acordo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, a **SMARH** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Legislação específica que trata dos estágios.

É assegurado ao aluno estagiário recesso de 30 (trinta) dias, sempre que a atividade de estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano. O período de recesso deve ser concedido preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso integral deverá ser remunerado quando o aluno estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

De conformidade com a Lei 11.788/08, a **SMARH** irá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais de que trata este artigo será assumida pela instituição.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O aluno estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **SMARH**, de acordo com o que dispõe o artigo 3º, da Lei nº 11.788/08.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 anos a partir da data de publicação.

## **CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE ATIVIDADES**

O Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em acordo das 03 (três) partes: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, a **SMARH** e Estagiário; e será incorporado ao Termo de Compromisso.

O Plano de Atividades estabelecerá os dados cadastrais de cada uma das partes, a descrição sucinta do que se pretende realizar, as metas a serem atingidas e a previsão de prazo para cumprimento das metas.

O Plano de Atividade poderá por meio de estudo conjunto da **SMARH** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** ser alterado a qualquer momento, de modo a garantir a consecução do objeto do Acordo.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Poderá também, ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Fica assegurada a **SMARH** a prerrogativa de exercer amplo controle e fiscalização sobre o atendimento do objeto deste Termo, diretamente ou através de terceiros, devidamente credenciados.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** indica a coordenação do presente acordo sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios/ProGRAD/UFES, na pessoa da Sra. **Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante todo o curso do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS APLICÁVEIS**

O presente Acordo reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, e suas alterações, Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como a Lei Municipal nº 8.896 de 10 de abril de 2019, as quais a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado em forma de extrato, no prazo legal, no órgão oficial responsável pelas publicações do Município de Campos dos Goytacazes.

A UFES irá promover a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, veículo de imprensa oficial, a fim de adequar o referido termo de acordo ao disposto na Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso XIII e art. 61

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**





As partes elegem o foro da Comarca da Campos dos Goytacazes / RJ, para que sejam dirimidas eventuais dúvidas que venham a surgir.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMALIZAÇÃO

E, por estarem assim, justas e de acordo, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que também o subscrevem.

Campos dos Goytacazes,                      de                      de 2022.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO**

Representante Legal

Universidade Federal do Espírito Santo

### TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:



## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS DA UFES

<b>Denominação</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO			<b>CNPJ</b> 32.479.123/0001-43	
<b>Endereço</b> AV. FERNANDO FERRARI, 514 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO - GOIABEIRAS				
<b>Cidade</b> VITÓRIA	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29060-900	<b>DDD/Telefone</b> (27)3335-2222	<b>e-mail</b> reitoria@npd.ufes.br
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do acordo de cooperação</b>  <b>Cláudia Maria Mendes Gontijo</b>				
<b>CPF</b> 444.375.876-34		<b>Cargo/Função</b> Pró-Reitora de Graduação		
<b>Coordenador do acordo de cooperação</b> Vanessa Oliveira de Azevedo Rocha		<b>SIAPE:</b> 1755838	<b>CPF:</b> 080318367-44	
<b>Cargo/Função</b> Coordenador de Estágios		<b>Setor de Trabalho</b> PROGRAD		

### 2 - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENENTE

<b>Unidade Concedente</b> MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES		<b>CNPJ</b> nº nº 29.116.894/0001-61		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28.030-045				
<b>UF</b> RJ	<b>CEP:</b> 28.030-045	<b>DDD/Telefone</b>	22 2733-4267	
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do</b> <b>WAINER TEIXEIRA DE CASTRO</b>				
<b>RG - CPF</b>		<b>Cargo/Função</b> Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos		
<b>Coordenador do acordo de cooperação</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				





Cargo/Função XXXXXXXXXX	Setor de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXX
----------------------------	-----------------------------------------

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto:	3.2 - Período de Execução	
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAMOS (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO.</b>	<b>Início:</b> A partir da data de publicação	<b>Término:</b> 5 anos a partir da data de publicação
<b>3.3 - Objeto do Projeto:</b> foi assinado digitalmente por VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA		

O objeto do presente acordo de cooperação consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular **obrigatório** para alunos regularmente matriculados e com frequência proporcionando a oportunidade de realização de estagio curricular obrigatório nas dependências da EMPRESA CONCEDENTE.

#### 3.4 - Justificativa do Projeto

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem nas áreas de ensino oferecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de interação, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

### 4 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através da concessão de estágio curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos desta Instituição de Ensino, nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



## 5 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 5.1 – Atribuições da Unidade Convenente:

- estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados; III -
- supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

### 5.2 – Atribuições da Concedente:

- propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
  - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
  - proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
  - IV - permitir o acesso de docentes credenciados da UNIVERSIDADE ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
  - designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário.
- comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela UNIVERSIDADE ou que a entidade entenda necessário solicitar.
- emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;

## 6 - PLANO DE APLICAÇÃO

**NÃO HAVERÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTICÍPES.**

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dados da rubrica que garantirá o custeio da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes:

Contrato: 59/2021  
Notas de empenho: 2021 NE 1690 e 2021 NE 1690  
Esfera: 1  
PTRES: 169589  
Fonte de Recurso: 8100000000  
Natureza da Despesa: 339039  
UGR: 153046  
Plano Interno: MGESTN0100N

## 8 – APROVAÇÃO



VITÓRIA, de de 2022.

**WAINER TEIXEIRA DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO**

Representante Legal

Universidade Federal do Espírito Santo

Coordenador da execução do plano de trabalho no âmbito da UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
KALLINE PEREIRA AROEIRA - SIAPE 3354951  
Pró-Reitor de Graduação em exercício  
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD  
Em 05/01/2022 às 12:34

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/341621?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA - SIAPE 1755838  
Coordenador de Estágios  
Coordenação de Estágios - CE/DAA/PROGRAD  
Em 17/01/2022 às 09:49

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/344663?tipoArquivo=O>